



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

PUBLICITAÇÃO:

- "Diário da República", 2ª. Série, Parte H, n.º. 175, de 08/09/2020;
- "Bolsa de Emprego Público (BEP)" - 10/09/2020

AVISO

PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO, DE DOIS ASSISTENTES OPERACIONAIS, TENDO EM VISTA O PREENCHIMENTO DO POSTO DE TRABALHO N.º. 29

1 - Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, de 27/07/2020, foi autorizada a abertura de procedimento concursal comum para a contratação na modalidade jurídica de emprego por tempo indeterminados, de dois assistentes operacionais, para ocupação do posto de trabalho n.º.29, do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), nos seguintes termos:

2 - Foi efetuada consulta à Comunidade Intermunicipal VISEU DÃO LAFÕES, para efeitos do disposto no art.º 34.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, conjugado art.º 13.º da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho, em que esta assume as funções da entidade gestora do sistema de requalificação nas autarquias locais (EGRA) a que se refere o art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, na sua redação atual, entendendo-se, nos termos do n.º 3, do art.º 2.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, como feitas para o regime de valorização profissional as referências a «requalificação», foi pela mesma informado que "*... que não se encontra constituída nesta Comunidade Intermunicipal a EGRA ...nem existe qualquer bolsa ou reserva de recrutamento, para os postos de trabalho solicitados.*"

3 - Local de trabalho: Área do concelho;

4 - Caracterização dos postos de trabalho: - Desenvolvimento de atividades diversificadas relacionadas com obras municipais, por administração direta, construção e reparação e pintura de edifícios e muros, bem como de outros serviços necessários ao bom funcionamento da Autarquia; Exercer as demais funções cometidas por lei, por deliberação da Câmara Municipal ou despacho Presidente da Câmara e das respetivas chefias.

5 - Determinação do posicionamento remuneratório:

5.1 - De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da LTFP, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

5.2 - Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38.º da LTFP, os candidatos com vínculo de emprego público informam prévia e obrigatoriamente o empregador público do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

5.3 - Nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a posição remuneratória de referência, da tabela remuneratória única, sem prejuízo da determinação de outro posicionamento remuneratório, sempre que a posição remuneratória atual do candidato for superior à remuneração de referência e observado o disposto no artigo 21.º, da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, é a seguinte:

5.3.1 - Assistente Operacional - 4 posição remuneratória, nível 4, a que corresponde o montante atual, de 645,07 euros;

6 - Requisitos de admissão: Os candidatos devem reunir os requisitos gerais, previstos no artigo 17.º da LTFP, até ao último dia do prazo de apresentação de candidatura, designadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6.1 - Nível habilitacional exigido: Escolaridade Obrigatória.

6.2 - Os candidatos possuidores de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro, sob pena de exclusão, deverão apresentar com a sua candidatura documento comprovativo das suas habilitações correspondente ao reconhecimento das habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável.

6.3 - Não é possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7 - Âmbito do recrutamento: De acordo com a deliberação camarária de 27 de julho de 2020, podem candidatar-se ao procedimento os indivíduos que reúnam os requisitos constantes do artº. 17º. da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº.35/2014, de 20 de junho e, para cumprimento do estabelecido no n.º 3, do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e, tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, podem também ser candidatos a este procedimento concursal quem não possua uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou determinado



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

previamente estabelecida, ou seja, candidatos com e sem vínculo de emprego público, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. O recrutamento efetuar-se-á de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7.1 - Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, conforme previsto na alínea k), do n.º 4, do art.º 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril;

8 - Formalização das candidaturas - As candidaturas deverão ser formalizadas, através do preenchimento do formulário tipo, disponível no "site" oficial deste Município (www.cm-penalvadocastelo.pt) e no Balcão Único, podendo ser entregue, pessoalmente, nas horas de expediente (das 09:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 16:00 horas), ou remetidas pelo correio, sob registo e aviso de receção, para a Câmara Municipal de Penalva do Castelo, Avenida Castendo, Apartado 115, 3550-185 Penalva do Castelo ou, por correio eletrónico, com recibo de entrega, cujo endereço é uogarh@cm-penalvadocastelo.pt, até ao termo do prazo fixado, devendo fazer-se acompanhar obrigatoriamente, dos documentos previsto no art.º 20.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, sob pena da sua exclusão;

8.1 - Documentos a apresentar, sob pena de exclusão:

a) Documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão a concurso (documento de identificação, certificado de registo criminal, declaração do próprio que comprove a posse da robustez física e do perfil psíquico, exigidos para o exercício de funções públicas e comprovativo do cumprimento das leis de vacinação obrigatória). Estão dispensados da apresentação destes documentos, até ao momento da constituição da relação jurídica de emprego público, os candidatos que expressamente declarem no formulário referido no ponto 8, serem detentores dos requisitos de admissão;

b) Fotocópia do certificado comprovativo da habilitação académica e profissional, quando aplicável, ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

c) Os candidatos detentores de vínculo de emprego público devem apresentar documento comprovativo do tipo de vínculo de emprego público detido, bem como da carreira e categoria de que sejam titulares, da atividade que executam, do posto de trabalho que ocupam, da posição remuneratória correspondente à remuneração auferida e do órgão ou serviço onde exercem funções;

d) Os candidatos a quem seja aplicável o método da avaliação curricular devem proceder à apresentação de Curriculum Vitae detalhado, do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais (formação profissional, estágios praticados e trabalhos efetuados) e experiência em áreas funcionais específicas, principais atividades desenvolvidas e em que períodos, bem como documentos comprovativos da formação profissional frequentada, e da avaliação



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação, sob pena de não serem consideradas;

e) Os candidatos com deficiência, de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

8.2 - A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis, previstos na alínea a) do ponto 8.1, aquando da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, determina a exclusão do procedimento concursal.

8.3 - A não formalização de candidatura nos moldes previstos no ponto 8., bem como a não apresentação dos documentos referidos na alínea b) do ponto 8.1, dentro do prazo fixado no presente aviso, determina a exclusão do procedimento concursal.

8.4 - Aos candidatos que exerçam funções nesta Autarquia, é dispensada a apresentação dos documentos indicados nas alíneas a) a c) do ponto 8.1, bem como os documentos comprovativos dos factos indicados no Curriculum Vitae, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

8.5 - O Júri, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação, quando haja fundadas dúvidas acerca do conteúdo ou autenticidade das fotocópias, pode exigir a exibição de original ou documento autenticado para conferência.

8.6 - Para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a apresentação ou a entrega de documento falso implica a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

9 - Métodos de seleção:

9.1 - Métodos de seleção a aplicar, à generalidade dos candidatos:

a) Os métodos de seleção obrigatórios são Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

b) No caso de haver candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, previamente constituído e que estejam a cumprir ou a executar a atribuição ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, ou o tenham feito imediatamente antes da situação de valorização profissional e, desde que os mesmos, no formulário de candidatura, não os afastem (*vide n.º 2 3, do art.º 36.º da LTFP*), os métodos de seleção obrigatórios são a Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

c) - Nos termos do n.º 10, do art.º 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, é excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

9.1.1 - Prova de Conhecimentos (PC) : Com uma ponderação de 50%, destina-se a avaliar o nível de conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício da função a concurso. A prova de conhecimentos gerais e específicos é de realização individual, numa única fase, reveste a natureza



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

prática, constituída por prova de conhecimentos, de natureza prática, consistirá no desenvolvimento de atividades diversificadas relacionadas com obras municipais, por administração direta, construção e reparação e pintura de edifícios e muros, bem como de outros serviços necessários ao bom funcionamento da Autarquia., com a duração aproximada quarenta minutos.

A classificação obtida é expressa de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

9.1.2 - Avaliação Psicológica (AP):

Com uma ponderação de 50%, visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

Nos termos nº.3, do artº. 9º. da Portaria nº. 125-A/2019, de 30 de abril, a avaliação psicológica é valorada da seguinte forma:

- a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não apto;
- b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, ou quando o método seja realizado numa única fase, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9.1.3 - Avaliação curricular (AC):

Com uma ponderação de 50%, valorada numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, obrigatoriamente os que se seguem, desde que devidamente comprovados aquando da formalização da candidatura:

- a) Habilitação académica ou nível de classificação devidamente certificado;
- b) Formação profissional, relaciona as exigências e competências necessárias ao exercício das funções;
- c) Experiência profissional, com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho a ocupar e grau de complexidade;
- d) Avaliação de desempenho relativa ao último período avaliativo, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou as competências e atividades idênticas ao posto de trabalho a ocupar.

Os critérios de classificação e ponderação de cada um dos elementos, serão os seguintes:

Será expressa numa escala de zero a vinte valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar, de acordo com o que se segue:



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

AC = $HA \times 30\% + FP \times 25\% + EP \times 35\% + AD \times 10\%$, em que:

AC - Avaliação Curricular;

HA - Habilitação Académica;

FP - Formação Profissional;

EP - Experiência Profissional;

AD - Avaliação de Desempenho.

HA - A habilitação académica, será valorizada da seguinte forma:

Licenciatura - 18 valores;

Grau superior a licenciatura - 20 valores.

FP - Formação Profissional:

Neste parâmetro serão consideradas apenas as ações/cursos de formação na área de atividade específica para que é aberto o presente procedimento concursal, devidamente comprovados, com a identificação completa do candidato e ministrados por entidade devidamente certificada.

Considerando as ações/cursos de formação e aperfeiçoamento profissional relacionados com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função visada no presente procedimento concursal, a formação profissional será classificada em resultado do somatório do correspondente número de horas de formação ou aperfeiçoamento, tendo em conta o seguinte:

- Sem formação - 0 valores;

- Com formação:

- Até 150 horas - 10 valores;

- De 151 a 200 horas - 12 valores;

- De 201 a 250 horas - 14 valores;

- De 251 a 300 horas - 16 valores;

- De 301 a 350 horas - 18 valores;

- A partir das 350 horas, por cada módulo de 10 horas - 1 valor até ao limite de 20 valores, sendo que:

a) Apenas será considerada a formação devidamente comprovada e concluída até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas;

b) Consideram-se apenas áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e competências necessárias ao exercício da função, bem como as transversais à atividade camarária, cujos certificados sejam emitidos por entidades creditadas;

c) Nas ações/cursos de formação ou aperfeiçoamento profissional em cujos certificados a duração é referida em dias, a cada dia corresponderão 7 horas de formação;

d) Nas ações/cursos de formação ou aperfeiçoamento profissional cujos certificados, no que concerne à sua duração, não têm referência a dias ou horas, não são consideradas para efeitos de avaliação curricular do referido procedimento;



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

e) Nas ações/cursos de formação ou aperfeiçoamento profissional em cujos certificados se verifique que o número de horas de duração da mesma é maior que o número de horas frequentadas ou assistidas, será considerado o último.

EP - Experiência Profissional, incluindo estágios profissionais remunerados:

Este parâmetro refere-se ao desempenho efetivo de funções na carreira visada no presente procedimento com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa e ao grau de complexidade.

Reporta-se às funções desempenhadas na categoria, no quadro de integração em carreira (n.º 1, do art.º 79.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas) e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade caracterizadora dos mesmos, no âmbito da administração pública, devidamente comprovada, através de declaração a emitir pelo serviço de origem e será classificada de acordo com os seguintes itens:

- Até 3 anos - 10 valores;
- Mais de 3 anos e até 6 anos - 12 valores;
- Mais de 6 anos e até 9 anos - 14 valores;
- Mais de 9 anos e até 12 anos - 16 valores;
- Mais de 12 anos e até 15 anos - 18 valores;
- Mais de 15 anos - 20 valores.

AD - Avaliação de Desempenho:

Este parâmetro refere-se ao último período, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

Para o efeito de classificação deste parâmetro será unicamente levada à consideração a última nota efetivamente atribuída, em sede de avaliação regular, conforme previsto na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual e será valorada nos seguintes termos:

- Desempenho Inadequado - 0 valores;
- Desempenho Adequado - 10 valores;
- Desempenho Relevante - 15 valores;
- Desempenho Excelente - 20 valores.

Se o candidato não tiver tido ainda qualquer avaliação no âmbito do SIADAP, será atribuída uma classificação indicativa de 10 valores.

9.1.4 - Entrevista de Avaliação de Competências (EAC):

Com uma ponderação de 50%, visa obter, através de uma relação interpessoal, informação sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Esta permite uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

vivenciadas pelo candidato, baseando-se num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido.

10 - Os candidatos admitidos ao procedimento concursal e os admitidos em cada método de seleção são convocados para a realização dos mesmos, pelas formas previstas no artº.10º. da Portaria nº. 125-A/2019, de 30 de abril.

11 - Classificação Final:

Será expressa na escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas e resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nos métodos de seleção, de acordo com o seguinte:

11.1 - Métodos utilizados Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP):

$$CF = (PC*50\%) + (AP*50\%)$$

Em que:

CF - Classificação Final

PC - Prova de Conhecimentos

AP - Avaliação Psicológica

11.2 - Métodos utilizados Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC):

$$CF = (AC*50\%) + (EAC*50\%)$$

Em que:

CF - Classificação Final

AC - Avaliação Curricular

EAC - Entrevista de Avaliação de Competências

12 - Composição do Júri: Nos termos do artº. 12º. da nº. 125-A/2019, de 30 de abril, o Júri é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Pedro Manuel Domingos Cabral, Chefe da Divisão Técnica de Urbanismo e Habitação do Município de Penalva do Castelo;

Vogais efetivos: Anselmo Gomes de Almeida Sales, Chefe da Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Nicolau Gomes de Campos Técnico Superior, todos do Município de Penalva do Castelo;

Vogais suplentes: José Fortunato Barros Cardoso Albuquerque e Helga Miriã Peralta Sousa Rodrigues, técnicos superiores do Município de Penalva do Castelo.

13 - A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar será efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal e disponibilizada no seu sítio da Internet.

14 - Após homologação, a lista unitária de ordenação final é afixada em local visível e público das instalações do empregador público e disponibilizada no seu sítio da Internet, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do Diário da República com informação sobre a sua publicitação.



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

15- De acordo com o n.º.3, do art.º. 3.º. do Decreto-Lei n.º. 29/2001, de 03 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, devendo este declarar no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação e, ou expressão a utilizar no processo de seleção.

16 - Em cumprimento da alínea h), do art.º. 9.º. da Constituição da Portuguesa, a administração pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade e oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 10 de setembro de 2020.

O Presidente da Câmara,